



MENSAGEM Nº. 036/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, o qual “CONCEDE E FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE”.

Sabido a necessidade de alteração na remuneração mensal dos conselheiros tutelares do município de Capistrano/CE, que nos últimos anos vem demonstrando ótimo desempenho em suas tarefas, com recebimento de premiações como forma de reconhecimento das ações realizadas dentro do município, no trabalho com nossas crianças e adolescentes.

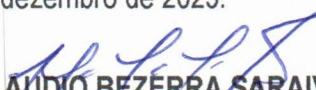
Nesse sentir, o Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de valorizar tão importantes profissionais, haja vista que esses exercem um papel fundamental, atuando diretamente junto às crianças e adolescentes, zelando por seus nos mais diversos casos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o alto grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 09 de dezembro de 2025.

  
CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA  
Prefeito Municipal

*Recebido em 09/12/25  
Junto v...  
Manoel A.*





Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA**.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI N°. 036, DE 09 de DEZEMBRO DE 2025.

**PROJETO DE LEI N° 036/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CONCEDE E FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO  
DE CAPISTRANO/CE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso II, art. 56 e art. 57, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capistrano/CE, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o respectivo valor nos termos desta Lei, remuneração mensal no valor R\$ 2.800,16 (dois mil e oitocentos reais e dezesseis centavos), a título de pagamento mensal dos serviços públicos relevantes prestados, a partir do mês/competência de janeiro de 2026.

Parágrafo único - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com o Município, sendo a remuneração percebida de natureza estritamente funcional, nos termos do art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de contrapartida financeira do município de Capistrano/CE, devidamente consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.





Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA**  
Prefeito Municipal

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES – PROJETO DE LEI 036/2025

2025

### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - DIOF

#### 1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário e Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

*E ainda:*



2022-01-22 01:30:56  
2022-01-22 01:30:56

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE FATO DE PAGAMENTO DE FERIADO

2022-01-22 01:30:56

As empresas devem informar ao Sistec o motivo da suspensão da atividade, quando o fato de pagamento de feriado for motivo de suspensão da atividade. O motivo deve ser informado no campo "motivo" da documentação de fato de pagamento de feriado.

Exemplo: "Fériado" ou "Fériado - Pátria".

Além disso, é importante informar o motivo da suspensão da atividade no campo "motivo" da documentação de fato de pagamento de feriado.

Exemplo: "Fériado" ou "Fériado - Pátria".

Além disso, é importante informar o motivo da suspensão da atividade no campo "motivo" da documentação de fato de pagamento de feriado.

Além disso, é importante informar o motivo da suspensão da atividade no campo "motivo" da documentação de fato de pagamento de feriado.

Além disso, é importante informar o motivo da suspensão da atividade no campo "motivo" da documentação de fato de pagamento de feriado.

Além disso, é importante informar o motivo da suspensão da atividade no campo "motivo" da documentação de fato de pagamento de feriado.

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, media provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo 1º.** - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do Art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**Parágrafo 2º.** - Para efeito do atendimento do parágrafo 1º, o ato será acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no parágrafo 1º do Art. 4º. Devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**Parágrafo 3º.** - Para efeito do parágrafo 2º. Considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Parágrafo 4º.** - A comprovação referida no parágrafo 2º. Apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo 5º.** - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implantação das medidas referidas no Parágrafo 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**Parágrafo 6º.** - O disposto no parágrafo 1º. não se aplica as despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

**Parágrafo 7º.** - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.





O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Órgão restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos □ Produtividade □ Ineficiência Econômica □ Capacidade Econômica

## 2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O impacto financeiro e orçamentário sobre o reajuste dos conselheiros tutelares considerará os seguintes montantes, de acordo com a projeção para o restante do exercício de 2025, considerando que se ainda as prováveis nomeações dos servidores observando as demandas de cada setor

Podemos considerar o valor estimado anual **de R\$ 5.824,90 (Cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)** já acrescidos com despesas de renumeração e encargos dos funcionários no exercício de 2025.

## 3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro do último exercício financeiro

As despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 20., inciso III, b, da Lei 101/2000, de 04/05/2000, o limite máximo de 54%.

No exercício de 2024, o Poder Executivo de Capistrano atingiu o percentual de 54,30%, conforme o Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, do 3º. Quadrimestre, portanto, descumprindo o limite máximo legal com despesa de pessoal e encargos.

## 4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os dois próximos exercícios

De acordo com as informações acima, a variação dos gastos com pessoal nos últimos quadrimestres, foram dos seguintes montantes:



PERÍODO	LIMITE RCL PESSOAL (54%)	PERCENTUAL ATINGIDO (%RCL)
01/2025	R\$ 42.958.148,78	52,68%
02/2025	R\$ 44.012.180,60	50,69%

Considerando o quadro acima e projetando o aumento da RCL em 8,64%, temos uma margem confortável para aplicação do percentual de aumento indicado acima. E também teremos uma solidez na questão da fonte de recurso para custeio do mesmo, já que a previsão de aumento na arrecadação municipal para o exercício de 2025, serão acima do percentual de aumento do dispêndios, estando todas as projeções e aumento dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000 – L.R.F.

#### 5. Do orçamento e das Fontes de recursos

Tais montantes encontram-se consignados junto às Dotações Orçamentárias alusivas a unidade orçamentária correspondente as lotações dos servidores, responsáveis pelos seus dispêndios.

#### 6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, ficar declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – L.O.A. e compatível com o Plano Plurianual de Investimento – P.P.A. e também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.

#### 7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Mediante tais constatações, observa-se que o impacto orçamentário e financeiro é possível de realização diante de tudo o que foi exposto.

Capistrano/CE, 09 de dezembro de 2025.



CLÁUDIO BEZERRA SARAIVA  
Prefeito Municipal

